CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR SILVIO HUMBERTO AO PROJETO DE LEI Nº 71/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 15 SERVIDOR 6046 MAT.

AUTOR: Euvaldo Jorge

EMENTA: "Denomina da Praça da Bíblia a um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Emenda ao artigo 1° do Projeto de Lei n° 71/2013, de autoria do vereador Silvio Humberto (fls. 13) tem por objetivo autorizar a utilização da praça para quaisquer manifestações culturais e religiosas, como forma de manter a laicidade do Estado frente ao multiculturalismo e crenças em nossa cidade.

Cabe esclarecer que os vereadores possuem legitimidade para apresentar emendas e subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise. Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, aduzindo que "Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

No entanto, o texto apresentado não estabelece a necessidade de autorização administrativa ou concessão de licença, o que violaria as disposições previstas no Código de Polícia Administrativa do Município. Por esta razão, apresentamos a **EMENDA** neste sentido.

Assim, legitimado pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, as emendas de autoria da vereador Silvio Humberto tem o voto desta Comissão **PELA APROVAÇÃO, desde que aprovada a seguinte emenda:**

Emenda

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1° do PL 71/2013 a seguinte redação:

"Art. 1°

Parágrafo único – Este espaço público poderá ser utilizado para prática de quaisquer manifestações culturais e religiosas, **observadas as disposições previstas na Lei n° 5.503/99 e alterações posteriores."**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de NOVEMBRO de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíca | Alfredo Mangueira | Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior | Everaldo Augusto | Waldir Pires